PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 029/11
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 20/Gab/11

Ouro Preto do Oeste, 09 de 02 de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1509 de 09 de 02 de 2011, que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1550, de 05 de março de 2010 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 021
Recebido em 09/02/11
Às 10:30 Horas

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 029/11
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 264

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1509 de 09 de 02 de 2011, que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1550, de 05 de março de 2011.

O presente Projeto de Lei, revoga a Lei que visa essencialmente à concessão de gratificação de incentivo aos profissionais de magistério das escolas de difícil provimento.

Justifica-se a presente medida uma vez que a lei ora revogada beneficiava tão somente os professores que estavam lotados nas escolas EMEF Santa Filomena e EMEF Brasília, os quais não eram concursados especificamente para aquelas localidades.

Além disso, a Escola Santa Filomena foi extinta por falta de alunos. Em relação a Escola Brasília a mesma está em pleno funcionamento, sendo realizado concurso público para o cargo de professor naquela localidade, não havendo necessidade da concessão da gratificação de difícil provimento.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, aguardando desde já, em regime de urgência a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de 02 de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 029/11
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1509 **DE** 09 **DE FEVEREIRO DE 2011.**

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º 1550, DE 05 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica expressamente revogada a Lei n.º 1550, de 05 de março de 2010, que "CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS DE DIFICIL PROVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2011.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de 02 de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 06 Contra 02
Sessão Ordinaria Horas 10:30
Em 21 de 02 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 06 Contra 02
Sessão Extraordinaria Horas 20:25
Em 21 de 02 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 029/10
Folha 005
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 029/10
Folha 01
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1550 **DE** 05 março **DE 2010**

"CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS DE DIFICIL PROVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Concede gratificação de incentivo à docência de difícil provimento aos profissionais do magistério, que se dispuser a ser lotados nas respectivas escolas:

I – EMEF SANTA FILOMENA – Linha 12/81:

a) Professor Nivel II– Gratificação de R$250,00 (duzentos e cinqüenta Reais)

b) Professor Nivel I – Gratificação de R$250,00 (duzentos e cinqüenta Reais)

II – EMEF BRASILIA – Linha 203:

a)Professor Nível II - Gratificação de R$600,00 (seiscentos Reais);

b)Professor Nível I – Gratificação de R$300,00 (trezentos Reais)

Art. 2° - Ao professor com 02 contratos de 25 horas, será concedida a gratificação sobre apenas um dos contratos;

Art. 3° - As despesas deste ato correrão às contas do Orçamento da SEMECE no que se refere ao FUNDEB.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO